



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



GABINETE DO PREFEITO
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 003/2026

*PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA
APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCAJAÍ-RR E SANCIONADA PELO PREFEITO
MUNICIPAL.*

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 009/2026;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 30/03/2026;

CONSIDERANDO a sanção do projeto pelo Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 662/2026 oriunda do projeto de Lei nº 009/2026, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de Mucajaí-RR, 30 de março de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE

MUCAJAÍ

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA

Prefeito de Mucajaí

RECONSTRUIR E AVANÇAR



LEI N.º 662/2025 DE 30 DE MARÇO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO DE MUCAJAI, EM CONSONÂNCIA COM O COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA E A POLÍTICA TERRITORIAL RORAIMA ALFABETIZANDO HOJE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJAI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização e Letramento de Mucajaí, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização na idade certa de todas as crianças da rede pública municipal.

Art. 2º A rede de ensino adotará o acompanhamento contínuo e a avaliação diagnóstica como fundamentos das trajetórias escolares, **visando a identificação precoce de defasagens e a intervenção imediata para garantir a eficácia** do aprendizado.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:

I. **Alfabetização:** o processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e das habilidades de leitura;

II. **Letramento:** o desenvolvimento de competências para o uso social da leitura e da escrita em diversas práticas e contextos.

Art. 3º Esta Política fundamenta-se nos princípios:

- I. Da colaboração entre os entes federativos e o fortalecimento da cooperação.
- II. Da promoção da equidade educacional e o compromisso com a diversidade étnico-racial, regional e socioeconômica.
- III. Do respeito à autonomia pedagógica do professor e das instituições de ensino.
- IV. Da valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E METAS

Art. 4º O objetivo central é assegurar que 100% das crianças de Mucajaí estejam alfabetizadas e letradas ao final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental, conforme a meta do Compromisso Nacional (Lei nº 15.247/2025).

Art. 5º São metas:

- I. Atingir a alfabetização e letramento de 100% das crianças até os 7 (sete) anos de



- II. Qualificar 100% dos professores alfabetizadores por meio do programa de formação continuada previsto na Política Territorial (Lei nº 2.219/2025);
- III. Implementar avaliações formativas periódicas para monitorar a evolução da alfabetização e do letramento, identificando precocemente dificuldades de aprendizagem.
- IV. Promover a recomposição das aprendizagens para crianças do 3º ao 5º ano que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização na idade certa.

CAPÍTULO III - DO PLANEJAMENTO NAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 6º Caberá a cada unidade escolar da rede pública municipal de Mucajaí elaborar e implementar seu próprio Plano de Ação de Alfabetização e Letramento.

§ 1º O Plano de Ação de cada escola deverá estar obrigatoriamente alinhado às diretrizes do Plano Municipal de Alfabetização.

§ 2º O referido documento será elaborado conjuntamente pela coordenação pedagógica e docentes, com ações intencionais para garantir o desenvolvimento e consolidação das habilidades, previstas na BNCC/ DCRR e/ou Diretrizes Curriculares Municipais.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o suporte técnico e os parâmetros para que as escolas desenvolvam seus planejamentos de forma autônoma e contextualizada.

CAPÍTULO IV - DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 7º A Política Municipal será operacionalizada através dos eixos:

- I. **Governança e Gestão:** Participação no Comitê Estratégico Estadual e articulação com a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa).
- II. **Formação de Profissionais:** Implementação de programas de formação continuada para professores e gestores, alinhados ao Plano Territorial.
- III. **Infraestrutura e Insumos:** Melhoria da infraestrutura física escolar e disponibilização de materiais didáticos suplementares e recursos pedagógicos.
- IV. **Sistemas de Avaliação:** Aplicação de avaliações diagnósticas no início e no final do ciclo de alfabetização, utilizando os instrumentos disponibilizados pela União e pelo Estado.
- V. **Reconhecimento de Boas Práticas:** Promoção de ações para identificar e disseminar experiências pedagógicas de excelência no município.

CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES E ADEÇÃO

Art. 8º O Município de Mucajaí reafirma sua adesão voluntária ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, assumindo a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade dos resultados da alfabetização.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. Elaborar e consolidar o Plano Municipal de Alfabetização, considerando as necessidades territoriais e etnoeducacionais locais.
- II. Monitorar continuamente os resultados das avaliações, com foco na redução das desigualdades de aprendizagem.



CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas pela assistência financeira da União e do Estado, conforme pactuado nos respectivos termos de adesão.

Art. 11º O presente texto de Lei considera o disposto na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, estabelecendo em seu **Art. 1º** a conjugação de esforços entre os entes federativos para garantir o direito à alfabetização como elemento estruturante da trajetória escolar; o Decreto Federal nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, visando, nos termos de seu Art. 1º, assegurar padrões adequados de aprendizagem e mitigar impactos na oferta educacional; as diretrizes da Lei Estadual nº 2.219, de 30 de junho de 2025, que institui a Política Territorial "Roraima Alfabetizando Hoje", prevendo em seu Art. 2º o regime de colaboração entre o Estado e os Municípios para a formação pedagógica e a implementação de estratégias de alfabetização até os 7 (sete) anos de idade; e a a necessidade de alinhar as ações pedagógicas do Município de Mucajaí aos sistemas de avaliação e monitoramento previstos no Art. 13 da Lei Federal nº 15.247/2025 e no Art. 5º da Lei Estadual nº 2.219/2025;

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mucajaí - RR, 30 de março de 2026.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUCAJAI
RECONSTRUIR E AVANÇAR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUCAJAI
RECONSTRUIR E AVANÇAR